



招商投資促進局
Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento

Programa de Incentivo Financeiro para Participação em Feiras e Exposições

Em vigor a partir de 6 de Fevereiro de 2023

Índice

1. Objectivo do apoio financeiro	2
2. Destinatários do apoio financeiro.....	2
3. Requisitos de candidatura a apoio financeiro e procedimentos de registo de feiras ou exposições	3
4. Tipo e âmbito do apoio financeiro	4
5. Candidatura	6
6. Análise preliminar.....	7
7. Critérios de avaliação e concessão	8
8. Procedimentos, limite e decisão de concessão do apoio financeiro	8
9. Verificação das despesas e forma de atribuição de apoio financeiro	9
10. Monitorização	9
11. Documentos necessários a entregar e meios de entrega para a liquidação	10
12. Obrigações e responsabilidades dos beneficiários	10
13. Consequências de não cumprimento das obrigações	12
14. Cobrança coerciva.....	14
15. Responsabilidade civil e criminal	14
16. Tratamento de dados pessoais	15
17. Outras observações.....	15

Local de candidatura :	Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento — Rua Sul de Entre Lagos, Complexo da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, Edifício de Escritório, 1.º andar, Macau
Forma de candidatura:	Pessoalmente, por correio ou por meio electrónico ¹
Data de entrada em vigor:	A partir de 6 de Fevereiro de 2023
Horário de expediente:	Das 2.ªs às 5.ªs Feiras – das 9:00 às 13:00 e das 14:30 às 17:45 6.ªs Feiras – das 9:00 às 13:00 e das 14:30 às 17:30
Pedido de informações:	Tel: (853) 2871 0300 Fax: (853) 2872 6777 E-mail: fipe@ipim.gov.mo Página electrónica: www.ipim.gov.mo

¹ Dependendo do sistema de pedido online e das condições efectivas do requerente, o mesmo deve apresentar o documento original ao IPIM para verificação.

1. Objectivo do apoio financeiro

De acordo com o artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 - “Regime de Apoio Financeiro Público da Região Administrativa Especial de Macau”, e com o artigo 10.º do “Regulamento de Apoio Financeiro do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau”, aprovado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 79/2022, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento (doravante designado por “IPIM”) elaborou o “Programa de Incentivo Financeiro para Participação em Feiras e Exposições” (adiante designado por “Programa”). O Programa visa oferecer apoios financeiros para a participação de empresários comerciais e associações sem fins lucrativos (doravante designadas por “associação”) legalmente estabelecidos na Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por “Macau”) em feiras e exposições nos domínios de economia e comércio, com o intuito de reforçar os intercâmbios e a cooperação com o exterior, a promoção e a divulgação, bem como a expansão de negócios através da plataforma de exposições.

2. Destinatários do apoio financeiro

2.1 As seguintes pessoas singulares ou colectivas que não sejam devedoras ao cofre do Tesouro de Macau e que participem nas feiras ou exposições referidas no ponto 3 do Programa na qualidade de expositoras podem apresentar pedido de apoio financeiro (doravante designados por “requerente” ou “beneficiário”):

2.1.1 Empresário comercial legalmente estabelecido em Macau:

2.1.1.1 Para efeitos fiscais, está registado na Direcção dos Serviços de Finanças do Governo de Macau durante pelo menos um ano;

2.1.1.2 50% ou mais acções são detidas por residentes de Macau;

2.1.1.3 Para as entidades que não preencham as qualificações de pedido referidas nos pontos 2.1.1.1 ou 2.1.1.2, mas que possuam certificados de “produtos fabricados em Macau”, de “marcas de Macau” ou de agenciamento de produtos dos Países de Língua Portuguesa, a elegibilidade da sua candidatura pode ser considerada a sério conforme a situação;

2.1.1.4 Deve possuir negócios efectivos em Macau.

2.1.2 Associações legalmente estabelecidas em Macau, cujo objectivo de fundação é contribuir para a promoção da diversificação adequada da economia de Macau ou a melhoria do ambiente do desenvolvimento socioeconómico de

Macau.

2.2 Por ano, cada empresa comercial ou associação e suas entidades associadas podem pedir apoio no máximo por seis vezes, para itens de participação em feiras ou exposições (incluindo exposição física e online), e duas vezes para itens de promoção e divulgação (uma vez para cada item).

3. Requisitos de candidatura a apoio financeiro e procedimentos de registo de feiras ou exposições

3.1 No caso das feiras ou exposições em que participam as pessoas referidas no ponto 2, os expositores ou as instituições organizadoras devem apresentar o registo das feiras/exposições ao IPIM pessoalmente, por correio ou por meio electrónico, pelo menos 45 dias antes do primeiro dia dos eventos, sendo as feiras/exposições divididas principalmente em:

3.1.1 Feira/Exposição física — devem ser preenchidas as seguintes condições:

3.1.1.1 A feira/exposição é realizada durante pelo menos 2 dias consecutivos;

3.1.1.2 O tempo efectivo de abertura não é inferior a 6 horas por dia.

3.1.2 Feira/Exposição online — devem ser preenchidas as seguintes condições:

3.1.2.1 A feira/exposição online deve ser profissional;

3.1.2.2 A duração da feira/exposição não excede 4 meses;

3.1.2.3 A feira/exposição deve ser realizada numa plataforma electrónica apropriada.

3.2 O IPIM pode, conforme a situação real, exigir que a entidade que apresenta o registo da feira/exposição entregue materiais oficiais da feira/exposição emitidos pela entidade organizadora do evento, apresentações simples e quaisquer outros documentos ou materiais considerados propícios para a aprovação da candidatura.

3.3 A feira/exposição deve ser um evento comercial concentrado nas actividades económicas e comerciais com temática apropriada, sem envolver temas como política, religião ou outros.

3.4 Se for uma feira/exposição realizada fora de Macau ou via online, deve ser organizada por instituição oficial ou instituição com boa reputação e bons resultados anteriores.

3.5 No caso de participação na feira/exposição online, deve-se apresentar o endereço do site da mesma, o layout da feira/exposição com a data e o site, bem como os dados de análise geográfica sobre o número de visitantes/d Descarregamentos durante o período dos eventos anteriores, fornecidos pela entidade organizadora.

Ao determinar se a feira/exposição online preenche as qualificações do Programa, o IPIM leva em consideração vários factores, incluindo o nome de domínio do site da plataforma, a natureza da feira/exposição, a organização e a forma de apresentação da feira/exposição, a natureza e o número de participantes/visitantes da feira/exposição, a avaliação do sector sobre os eventos anteriores iguais/semelhantes físicos ou online, entre outros.

3.6 A elegibilidade do registo de feira/exposição depende, em particular, da avaliação e da análise com base no conteúdo global relacionado com a própria feira/exposição. As feiras/exposições que reúnam os requisitos serão publicadas e actualizadas de vez em quando no site do IPIM. Os requerentes interessados em pedir o apoio financeiro do Programa podem visitar o site para consultar listas de feiras/exposições registadas e elegíveis.

3.7 Salvo o pedido de apoio para itens de participação em feiras ou exposições realizadas fora de Macau, as entidades de prestação de serviços utilizadas para os itens financiados devem ser empresas comerciais registadas em Macau, enquanto outros itens de pedido devem também dar prioridade à utilização de entidades de prestação de serviços de Macau.

4. Tipo e âmbito do apoio financeiro

4.1 Tipo do apoio financeiro:

Aplicam-se ao apoio financeiro concedido para as despesas de participação em feiras ou exposições referido no ponto 2.

4.2 Âmbito do apoio financeiro:

4.2.1 Itens de participação em feiras/exposições:

Âmbito de despesas financiáveis	Conteúdo do apoio financeiro
Despesas de aluguer de stand/taxa de participação em feiras/exposições online	➤ Feira/exposição física: cada requerente pode apenas obter, no máximo, apoio financeiro para um stand padrão de 9 m²; ➤ Feira/exposição online: direito ao apoio caso a entidade organizadora/co-organizadora cobra a taxa de participação ao expositor na feira/exposição online.



Despesas de montagem de stand/taxa de design de stand virtual	➤ Feira/exposição física: cada requerente pode apenas obter, no máximo, apoio financeiro para um stand padrão de 9 m²; ➤ Feira/exposição online: direito ao apoio quando a entidade organizadora/co-organizadora cobra a taxa de design para stands virtuais. Os stands virtuais devem mostrar o nome completo da empresa requerente e os seus dados de contacto em Macau.
Taxas de anúncios em revistas especiais das feiras / no site das feiras	➤ Direito ao apoio se durante a feira/exposição, a entidade organizadora/co-organizadora cobra ao expositor taxas da exibição de anúncios em catálogos físicos, em catálogos electrónicos ou no site do evento. Os anúncios relevantes devem ser acompanhados pelo nome completo da empresa requerente e pelos seus dados de contacto em Macau.
Despesas de transporte de produtos ou amostras	➤ Só é aplicável a feiras/exposições realizadas fora de Macau; ➤ O limite máximo de produtos e amostras é de 20 kg para o transporte aéreo ou 3 m³ para o transporte marítimo.
Despesas de transporte de ida e volta de Macau dos participantes	➤ Só é aplicável a feiras/exposições realizadas fora de Macau; ➤ Incluem, no máximo, custos de dois conjuntos de bilhetes de ida e volta em classe económica de autocarro, ferry ou avião.

4.2.1 Itens de promoção e divulgação:

Âmbito de despesas financiáveis	Conteúdo do apoio financeiro
Despesas de produção de materiais impressos	➤ Inclui a concepção e a produção de panfletos ou brochuras promocionais, sendo necessário especificar materiais, tamanhos, quantidades e preços unitários; ➤ Os materiais impressos relevantes devem ser distribuídos nas feiras de exposição ou feiras de venda correspondentes.



Despesas de produção de vídeos promocionais	➤ Inclui a concepção e a produção de vídeos promocionais; ➤ Os vídeos promocionais relevantes devem ser exibidos nas feiras de exposição ou feiras de venda correspondentes.
---	--

5. Candidatura

- 5.1 O requerente deve preencher e apresentar o formulário de pedido específico fornecido pelo IPIM pelo menos 35 dias antes do primeiro dia do evento, juntamente com os documentos necessários para o pedido do apoio financeiro e a sua versão electrónica. O formulário deve ser preenchido em qualquer uma das línguas oficiais de Macau ou em inglês e assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, associação ou entidade, de acordo com o seu documento de identificação válido. Além disso, é necessário entregar uma cópia do documento de identificação válido do representante legal para efeitos de verificação da assinatura. O formulário original deve ser entregue ao IPIM pelo representante ou agente legal, pessoalmente no local, por correio ou por meio electrónico². Para detalhes sobre os documentos necessários para instruir o pedido do apoio financeiro, consulte as respectivas instruções sobre o Programa, disponíveis na página electrónica do IPIM.
- 5.2 Se for necessário apresentar documentos suplementares, o requerente deve entregá-los ao IPIM no prazo de pelo menos 30 dias antes do primeiro dia do evento. Após a verificação feita pelo IPIM, conforme a situação real, o mesmo pode exigir ao requerente que apresente quaisquer outros documentos ou materiais que considere propícios para a aprovação da candidatura, dentro do prazo fixado.

² Dependendo do sistema de pedido online e das condições efectivas do requerente, o mesmo deve apresentar o documento original ao IPIM para verificação.

6. Análise preliminar

6.1 O IPIM efectuará uma análise preliminar aos documentos de candidatura, no sentido de verificar as qualificações e condições do requerente e se os documentos entregues pelo mesmo estão em conformidade com os objectivos e os requisitos do Programa de Incentivo Financeiro. No caso de qualquer uma das seguintes circunstâncias, a candidatura não será admitido ou não entrará no processo de avaliação (caso exista), e o IPIM notificará o requerente por carta sobre a rejeição do pedido relevante:

- 6.1.1 Os itens ou eventos, objecto de apoio, não estão em conformidade com as disposições nos pontos 1 a 3 do Programa de Incentivo Financeiro;
- 6.1.2 O requerente não apresenta os documentos necessários para o pedido de apoio financeiro no prazo indicado no ponto 5 ou os documentos adicionais continuam a não cumprir os requisitos do Programa;
- 6.1.3 O requerente faz parte da lista de cobrança coerciva da Direcção dos Serviços de Finanças do Governo de Macau ou da lista de recusa de apoio financeiro referida no ponto 13 do Programa;
- 6.1.4 O requerente apresentou um pedido a outras entidades públicas de Macau ou recebeu já apoio financeiro para as suas actividades, excepto os casos coordenados pelo IPIM com outras entidades públicas;
- 6.1.5 O requerente é também empresário comercial com mais de 50% do capital em seu nome e representante legal da estrutura organizadora de feira/exposição (por exemplo, organizador, coordenador, co-organizador, unidade executiva, agente de atracção de negócios, entre outros);
- 6.1.6 O requerente apresenta pedidos para feiras/exposições associadas que são paralelamente realizadas no mesmo local;
- 6.1.7 O requerente apresenta pedidos para a feira/exposição física e a feira/exposição online de um mesmo evento;
- 6.1.8 Empresas associadas apresentam pedidos para a mesma feira/exposição;
- 6.1.9 Empresas constituídas pela mesma associação e seus titulares apresentam pedidos para a mesma feira/exposição;
- 6.1.10 Os produtos, serviços e conteúdos de divulgação expostos pelo requerente não estão em conformidade com os objectivos do sector ou da associação em que o requerente está envolvido;
- 6.1.11 Os produtos, serviços e conteúdos de divulgação expostos pelo requerente não estão em conformidade com o tema da feira/exposição em questão.

6.2 Em qualquer das circunstâncias referidas nos pontos 6.1.6 a 6.1.9, só será aceite o

primeiro pedido que é entregue ao IPIM.

- 6.3 Concluída a análise preliminar, se não surgir qualquer uma das circunstâncias de rejeição de pedido acima referidas, as entidades concedentes irão proceder à examinação e aprovação de acordo com as disposições do Programa e com os critérios de avaliação definidos.

7. Critérios de avaliação e concessão

- 7.1 De forma a garantir o uso adequado dos recursos públicos, as entidades concedentes têm o poder discricionário durante o processo de aprovação e durante a tomada de decisões de concessão, concessão parcial ou reprovação com base nos factores de avaliação, tais como conteúdo geral do evento e racionalidade do orçamento, levando em consideração a viabilidade do orçamento do Programa, o interesse público em geral, entre outros.
- 7.2 Este Programa oferece apoios financeiros para despesas de participação em feiras ou exposições. Para além do pedido de apoio para item de produção de vídeos promocionais, será concedido o apoio financeiro correspondente aos beneficiários que preencham os requisitos do ponto 2 para a participação em feiras ou exposições referidas no ponto 3.
- 7.3 Para o pedido que envolva o item de produção de vídeos promocionais, as entidades concedentes irão dar notas em função do conteúdo geral, efeito de divulgação, criatividade e qualidade, entre outros, sobre os vídeos promocionais.

8. Procedimentos, limite e decisão de concessão do apoio financeiro

- 8.1 Devido à complexidade e relevância dos eventos candidatos ao apoio financeiro, o IPIM pode exigir à presença do requerente na audiência de defesa ou solicitar aconselhamento junto de outras entidades públicas ou privadas.
- 8.2 O montante do apoio financeiro concedido ao abrigo do Programa não perfaz a totalidade das despesas dos eventos. O montante do apoio financeiro concedível para cada candidatura não pode exceder 60% do montante das despesas elegíveis em cada área beneficiária, sendo o montante total do apoio financeiro não superior a:
- 8.2.12 Itens de participação em feiras/exposições:
- 8.2.12.1 Feira de venda ou exposição online: o montante no limite máximo do apoio financeiro para cada candidatura é de 6.000 MOP;

8.2.12.2 Feira de exposição: o montante no limite máximo do apoio financeiro para cada candidatura é de 60.000 MOP.

8.2.13 A produção dos materiais impressos ou dos vídeos promocionais, no âmbito dos itens de promoção e divulgação, pode ser pedida uma vez respectivamente, com um limite máximo acumulado de 50.000 MOP por ano. Em relação ao pedido de apoio para o item de produção de vídeos promocionais, este só será elegível para a concessão de apoio financeiro se tiver sido classificado com 50 pontos ou mais na avaliação.

8.3 A entidade concedente toma a decisão sobre a candidatura após considerar plenamente os materiais entregues e os critérios de avaliação.

8.4 Da decisão de concessão do apoio financeiro devem constar sobretudo a finalidade, o montante, a forma de pagamento e outras condições complementares do apoio financeiro.

9. Verificação das despesas e forma de atribuição de apoio financeiro

9.1 O Programa visa prestar apoio financeiro aos beneficiários que arcam com despesas efectivas decorridas em função da organização das actividades relevantes. Todas as despesas das actividades devem ser pagas pelos beneficiários. Após a confirmação das despesas relativas aos itens do apoio financeiro pelo IPIM, o montante final da liquidação depende do princípio de reembolso das despesas reais e será liquidado de acordo com a proporção de apoio financeiro concedida e o limite máximo do apoio financeiro.

9.2 O IPIM disponibilizará o apoio financeiro financeiro por meio de transferência bancária, depositando o montante na conta bancária no mesmo nome do beneficiário.

10. Monitorização

10.1 O IPIM tem o direito de monitorizar o cumprimento do presente Programa, em especial monitorizar se o apoio financeiro concedido está a ser aplicado pelo beneficiário no evento no qual se baseou a decisão de atribuição.

10.2 Para cumprir o dever de monitorização, o IPIM tem o direito de exigir aos beneficiários a apresentação de materiais que considerar necessários. Além disso, os beneficiários devem colaborar e assistir activamente os funcionários do IPIM na realização de inspecção no local com vista a conhecer o progresso e a eficácia da execução das suas exposições. O IPIM, de acordo com as condições específicas, pode fazer ajustes no apoio financeiro concedido aos beneficiários.

10.3 O IPIM tem o direito de efectuar inspecções, por meios diferentes, aos beneficiários, às pessoas a trabalhar nos stands, às entidades de prestação de serviços e outras entidades relacionadas.

11. Documentos necessários a entregar e meios de entrega para a liquidação

11.1 O beneficiário deve submeter o original do relatório do evento em formato específico fornecido pelo IPIM e os documentos necessários para a liquidação do evento no prazo de 30 dias após a conclusão do evento. O relatório do evento deve ser preenchido em qualquer uma das línguas oficiais de Macau ou em inglês, sendo assinado e carimbado pelo representante legal do beneficiário, conforme o seu documento de identificação válido. O original do relatório do evento deve ser entregue ao IPIM pelo representante legal ou mandatário legal do beneficiário, pessoalmente ou por correio. Os detalhes dos documentos necessários para a liquidação encontram-se nas orientações relevantes no *website* do IPIM.

11.2 Particularmente, o relatório do evento deve conter informações claras sobre a realização dos eventos, os resultados alcançados e a utilização do apoio financeiro.

11.3 O IPIM pode, conforme as circunstâncias reais, exigir que os beneficiários apresentem documentos comprovativos relevantes que considere propícios ao processo de liquidação.

12. Obrigações e responsabilidades dos beneficiários

12.1 Fornecer informações e fazer declarações com veracidade.

12.2 Usar o dinheiro do apoio financeiro para os fins especificados na decisão final.

12.3 Assegurar o planeamento e a execução prudente e racional dos eventos subsidiados.

12.4 Aceitar em cooperar com as entidades públicas referidas no ponto 10, na monitorização da utilização do apoio financeiro, incluindo a fiscalização das receitas, despesas e respectiva situação financeira, fornecendo as informações solicitadas em tempo útil.

12.5 Executar os itens segundo o planeamento apresentado no momento da candidatura; Salvo por motivos de força maior, em caso da necessidade de o evento ser cancelado, interrompido ou alterado, os beneficiários devem notificar o IPIM, por escrito, no prazo de 7 dias após tomar conhecimento da situação, apresentando uma explicação razoável.

12.6 Para os eventos beneficiários do apoio financeiro, não se devem receber

simultaneamente o apoio do IPIM e de outras entidades públicas, com excepção de casos em que a candidatura ou o apoio financeiro obtido tenha resultado da co-organização ou coordenação entre o IPIM e outras entidades públicas.

- 12.7 Entregar, dentro do prazo estabelecido, o relatório do evento e os documentos necessários à liquidação referidos no ponto 11. Caso a entrega não possa ser efectuada atempadamente por motivo de força maior ou outros motivos não imputáveis aos beneficiários, estes devem notificar o IPIM dentro de 7 dias a contar da data do acontecimento dos factos. Após a aprovação do IPIM, o novo prazo para apresentação do relatório do evento passará para 30 dias a partir do dia seguinte ao fim do motivo indicado.
- 12.8 Na aquisição, por parte dos beneficiários, de serviços ou bens às entidades fornecedoras de serviços que se enquadram em qualquer uma das seguintes circunstâncias, o nome da contraparte, a sua relação com o requerente e o conteúdo da transacção prevista devem estar explícitos antecipadamente nos documentos da candidatura:
- 12.8.1 Os accionistas do beneficiário, administradores ou os seus cônjuges, pais ou filhos são accionistas ou administradores das entidades de prestação de serviços;
 - 12.8.2 O beneficiário é accionista da entidade de prestação de serviços;
 - 12.8.3 A entidade de prestação de serviços é accionista do beneficiário.
- 12.9 O beneficiário não pode transferir o seu stand nem partilhar a utilização do stand com outros empresários comerciais ou instituições.
- 12.10 O stand deve mostrar claramente o nome da empresa/associação e os produtos ou serviços expostos conforme apresentados pelo beneficiário na sua candidatura .
- 12.11 O beneficiário deve responsabilizar-se pelos produtos/serviços expostos ou pelas mensagens divulgadas na feira/exposição, estando proibido de vender, exhibir ou colocar quaisquer artigos pirateados ou não autorizados no local. Além disso, no local do evento, é estritamente proibida a exibição de objectos de exposição que sejam restringidos pela lei de Macau ou que violem os direitos de propriedade intelectual (incluindo marcas registadas, direitos autorais, design, nomes comerciais, patentes, entre outros). Em paralelo, não se deve exhibir quaisquer objectos que sejam obscenos e contrários aos bons costumes, que envolvam política ou religião ou que prejudiquem a imagem de Macau.
- 12.12 O beneficiário deve assegurar que os produtos ou serviços expostos sejam relacionados

com o tema da feira/exposição. Além disso, durante todo o horário de abertura da feira/exposição, pelo menos um representante deve permanecer no stand e o accionista, o representante legal ou o representante dos funcionários do expositor devem participar em todo o evento. O representante que permanece no stand deve participar na exposição com atitude séria e positiva e fazer divulgação para a sua empresa/associação, tendo conhecimento suficiente dos seus negócios e serviços. O beneficiário deve assegurar, juntamente com a entidade organizadora, a localização específica do seu stand de exposição, de modo a identificar a área exacta do stand.

12.13 Se o beneficiário participar nas feiras/exposições realizadas fora de Macau, durante o período da sua realização, devem ser mostradas as palavras “澳門”, “Macau” ou “Macao” em placas do stand ou no layout do stand online, para efeitos de divulgação.

12.14 Os beneficiários devem cumprir o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 - “Regime de Apoio Financeiro Público da Região Administrativa Especial de Macau”, o Regulamento de Apoio Financeiro do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau” aprovado por Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 79/2022, assim como outras leis e regulamentos aplicáveis e outras disposições do presente Programa.

13. Consequências de não cumprimento das obrigações

13.1 De acordo com a natureza e gravidade do não cumprimento das obrigações por parte dos requerentes/beneficiários, o IPIM determina as respectivas consequências, caso não haja uma explicação razoável que seja aceite por este Instituto. São seguintes as consequências do não cumprimento das obrigações:

13.1.1 Reprovação do subsídio e rejeição do pedido de subsídio ao abrigo do Programa no prazo de cinco anos:

13.1.1.1 O requerente fornece materiais falsos ou tenta utilizar outros meios ilícitos para obter o apoio financeiro.

13.1.2 Reprovação do apoio financeiro/subsídio:

13.1.2.1 Verificam-se as circunstâncias referidas no ponto 6.1;

13.1.2.2 As notas de avaliação não atendem aos requisitos especificados no ponto 8.2.2.

13.1.3 Cancelamento total dos itens de apoio financeiro concedidos e rejeição do pedido de subsídio ao abrigo do Programa no prazo de cinco anos:

13.1.3.1 O beneficiário viola as obrigações definidas nos pontos 12.1 e 12.2;

13.1.3.2 O beneficiário causa danos sérios aos participantes ou ao interesse público por meio da violação das obrigações estabelecidas no ponto 12.3, nomeadamente no caso de riscos ou danos graves causados à segurança pública ou à ordem social.

13.1.4 Suspensão ou imposição de restrições adequadas no cálculo do valor efectivamente disponibilizado dos itens de apoio financeiro concedidos mas ainda não disponibilizados, cancelamento total ou parcial dos itens de apoio financeiro concedidos:

13.1.4.1 O beneficiário viola as obrigações definidas nos pontos 12.4 a 12.14;

13.1.4.2 Se o beneficiário violar as obrigações estabelecidas no ponto 12.7, o IPIM irá cortar ou cancelar os itens de apoio financeiro originalmente concedidos conforme a tabela seguinte:

Categoria	Dias de atraso	Forma de tratamento	Percentagem reduzida
1	1 a 45 dias	Deduzir 2% do apoio financeiro originalmente concedido por cada dia em atraso	2% - 90%
2	Mais de 45 dias	Cancelar a totalidade do montante do apoio financeiro originalmente concedido	100%

13.1.4.3 Outros deveres estabelecidos no presente Programa ou na decisão de concessão.

13.2 Devolução do apoio financeiro e colocação na lista de rejeição de apoios financeiros:

13.2.1 Caso o apoio financeiro seja cancelado total ou parcialmente, os beneficiários devem devolver a totalidade ou parte do apoio financeiro atribuído até 30 dias a partir da data da notificação. Em caso da apresentação, por parte dos beneficiários, de um pedido antecipado com motivos razoáveis, o IPIM pode prorrogar o prazo acima mencionado por uma única vez, não devendo o prazo prorrogado exceder os 60 dias;

13.2.2 Antes da devolução, pelos beneficiários, do apoio financeiro atribuído de acordo com o disposto do ponto 13.2.1, a partir do dia seguinte ao início da geração da dívida até à sua devolução total, ou durante a devolução, o IPIM

não aceitará novas candidaturas apresentadas por essa pessoa singular ou entidade e suspenderá as candidaturas que estejam em fase de aprovação ou liquidação;

13.2.3 Caso os beneficiários não devolvam voluntariamente o apoio financeiro no prazo referido no ponto 13.2.1, e a cobrança coerciva do respectivo apoio financeiro, procedida de acordo com o disposto no número 14, não seja eficaz, os beneficiários não poderão apresentar qualquer outra candidatura para o apoio financeiro estipulado no presente Programa, até à devolução total do apoio concedido;

13.2.4 Em caso do cancelamento total ou parcial do apoio financeiro pelos motivos enumerados no ponto 13.1.4, os beneficiários serão colocados na lista de rejeitados para beneficiar de qualquer apoio financeiro. Em adição, num prazo de um ano a contar da data de cancelamento total ou parcial do apoio, o IPIM não considerará qualquer outra candidatura apresentada pelos mesmos para apoio financeiro. Salvo casos em que os motivos não são imputáveis aos beneficiários.

14. Cobrança coerciva

Se o beneficiário não devolver, por conta própria, o montante referido no ponto 13.2.1 no prazo estipulado e sem fornecer justificação razoável, conforme o artigo 20.º do “Regulamento de Apoio Financeiro do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau”, a decisão de cancelamento da concessão do apoio financeiro relevante pode servir em nome da execução e a Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças efectuará a cobrança coerciva.

15. Responsabilidade civil e criminal

Nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, os beneficiários que prestem declarações falsas, forneçam informações falsas ou utilizem qualquer meio ilícito para obter apoio financeiro incorrerão em responsabilidades civis e criminais nos termos da lei, sem prejuízo de assumir as consequências referidas no ponto 14.

16. Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais constantes nos materiais de candidatura destinam-se exclusivamente ao processamento e apreciação do IPIM no âmbito do apoio financeiro. Para efeitos de avaliação de candidaturas ao presente Programa, os requerentes devem aceitar o facto de que o IPIM tem o direito de fornecer os dados pessoais constantes nos materiais de candidatura a outros órgãos e entidades públicas de Macau para apreciação e de adoptar qualquer meio, incluindo a interligação de dados, junto dos mesmos, para a obtenção, o tratamento e a averiguação de informações pessoais consideradas necessárias para o presente Programa.

17. Outras observações

- 17.1 Todos os dados de candidatura são apenas usados para fins do presente Programa. Os requerentes devem assegurar que os documentos e dados submetidos são precisos e não contêm erros. Após a entrega, os documentos e dados não serão devolvidos.
- 17.2 Para as questões não abordadas no presente Programa, são aplicadas as leis e regulamentos vigentes em Macau, especialmente o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 - “Regime de Apoio Financeiro Público da Região Administrativa Especial de Macau” e o Regulamento de Apoio Financeiro do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 79/2022.
- 17.3 O presente Programa e todos os seus documentos constituintes estão disponíveis em chinês, inglês e português; em caso de qualquer inconsistência ou discrepância nas interpretações, prevalece a versão em chinês.
- 17.4 As decisões, intervenções e mensagens expressas pelos beneficiários durante os eventos em causa não representam a posição do IPIM.
- 17.5 Caso o evento subsidiado constitua violação ilegal dos direitos de terceiros, os beneficiários assumirão todas as responsabilidades. O IPIM reserva-se ainda o direito de apurar qualquer responsabilidade legal dos beneficiários. Caso o IPIM receba qualquer sugestão ou reclamação sobre o evento subsidiado, o respectivo processo será encaminhado para os beneficiários para efeitos de acompanhamento e tratamento adequado, devendo estes relatar o resultado do mesmo a este Instituto.



招商投資促進局
Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento
Commerce and Investment Promotion Institute

17.6 O IPIM reserva-se os direitos de alteração e de interpretação na execução do presente Programa.